



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PARECER

PARECER CS Nº 5/2023 AO PLO Nº 140/2022

COMISSÃO DE SAÚDE

- Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 140/2022
- Autoria:** Tadeu Calheiros
- Ementa:** Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte público coletivo no município do Recife para pessoas portadoras de câncer e dá outras providências.
- Relatoria:** Paulo Muniz

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura de autoria do Vereador Tadeu Calheiros, que Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte público coletivo no município do Recife para pessoas portadoras de câncer e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

É relevante salientar que já existe Lei Federal legislando sobre o transporte interestadual, bem como, em outros estados tem Lei amparando o portador do câncer, como é o caso de São Paulo, onde concede a isenção do pagamento.

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Regimento Interno

Art. 112. *As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

... IV - *Comissão de Saúde; ...*

“Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;” Regimento Interno “Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A proposta legislativa traz benefícios para os portadores do câncer, enquanto estiverem no tratamento da doença, visto que, essa lei trata sobre a isenção do pagamento do transporte público durante o tratamento médico, cessando quando o tratamento for finalizado.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2022, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

II - CONCLUSÃO DO RELATOR

Após estudo da propositura, esta Relatoria observa que a propositura encontra-se, salvo melhor juízo, revestido de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação.

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2022, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

Recife, 26 de maio de 2023.

Paulo Muniz

Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 26 de maio de 2023.

